

**ATA PUBLICADA NO DOC 05/04/2008 – PÁG. 83**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2008-SMT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 2008-0.017.559-6**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2008-SMT**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**DETENTORA: L. PINHEIRO COMÉRCIO DE PEÇAS E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS LTDA**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2008, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, situado na Rua Boa Vista, n° 236, Centro, São Paulo, reuniram-se de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, CNPJ n° 46.392.155/0001-11, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Transportes**, por intermédio do seu Secretário Adjunto, Sr. CESAR MECCHI MORALES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 13.299.900 SSP/SP e do CPF n° 056.763.678-06, doravante designada simplesmente **PMSP**, e, de outro, a empresa L. PINHEIRO COMÉRCIO DE PEÇAS E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ n° 07.747.221/0001-77, com sede na Rua Valentim Magalhães, n° 347, Alto da Mooca, São Paulo-SP, telefones n° (11) 6966-5079 e 6121-7767, vencedora e adjudicatária do Pregão acima referido, por sua representante legal, Sra. MARIALICE BATELLI MUGAIAR, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 7.107.247 SSP/SP e do CPF n° 025.001.188-35, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

A presente Ata de Registro de Preços encontra fundamento jurídico nas Leis Municipais n° 13.278/02 e 14.145/06; nos Decretos Municipais n° 44.279/03, n° 45.689/05, n° 46.662/05 e n° 47.014/06; nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, com as alterações posteriores e nas demais normas complementares; e no Pregão n° 004/2008-SMT, objeto do Processo Administrativo n° 2008-0.017.559-6, em especial o Despacho de fls. 564/565 e a Proposta Comercial da DETENTORA inserta às fls. 494/501, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência (fls. 549/559).

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para fornecimento, pela DETENTORA, de peças e acessórios genuínos e originais para veículos leves e pesados da marca FORD, pertencentes à frota da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como prestação de serviços (mão-de-obra) nesses veículos concernentes à revisão, mecânica, funilaria, pintura, parte elétrica, tapeçaria/vidraçaria e alinhamento/balanceamento,

conforme descrito a seguir e de acordo **com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 004/2008-SMT e na Proposta Comercial da DETENTORA constante às fls. 494 a 501 do Processo Administrativo nº 2008-0.017.559-6, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão da Referência (fls. 549/559).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DESCONTOS REGISTRADOS**

- 3.1.** Fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais para toda a linha de veículos da marca FORD pertencentes à PMSP:
- 3.1.1. Desconto para peças genuínas, que será aplicado sobre os preços constantes na lista oficial de preços da marca FORD, de **50% (cinquenta por cento)**.
- 3.1.2. Desconto para peças originais, que será aplicado sobre os preços na lista oficial de preços da marca FORD de **50% (cinquenta por cento)**.
- 3.1.3. Os preços referentes a peças e acessórios genuínos e originais terão como parâmetro obrigatório, para o fim de aplicação dos percentuais de desconto ofertados, a lista de preços oficial da montadora, vigente na data de abertura da Sessão Pública do Pregão nº 004/2008-SMT.
- 3.2.** Prestação de serviços (mão-de-obra) em toda a linha de Veículos da marca FORD, pertencentes a PMSP:
- Valor da Mão-de-obra (homem/hora): **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)**.
- 3.3.** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, neles estando incluídos todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, bem como materiais auxiliares, fretes e despesas de transporte e entrega de peças, acessórios e veículos até os locais indicados pela Administração.
- 3.4.** Os preços a serem pagos pela Unidade Requisitante à DETENTORA, observado o disposto no item 3.5, serão os vigentes na presente Ata de Registro de Preços na data da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento de contratação equivalente, independentemente da data do efetivo recebimento do objeto pela Unidade Requisitante.
- 3.5.** Ocorrendo aumento ou redução de preços de peças e acessórios constantes da lista de preços oficial da montadora, caberá à DETENTORA informar e solicitar a atualização da citada lista de preços à gerenciadora da Ata de Registro de Preços.
- 3.5.1. Em caso de aumento, os novos preços somente serão válidos após publicação da autorização no Diário Oficial da Cidade e retroagirão à data da solicitação formulada pela DETENTORA, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.
- 3.5.2. Em caso de redução, os novos preços serão válidos desde a data da modificação da lista de preços oficial da montadora, ficando a DETENTORA, em caso

de ausência de comunicação à gerenciadora da Ata de Registro de Preços, sujeita às penalidades legais e contratuais.

- 3.6.** Os descontos concedidos pela DETENTORA sobre as peças e acessórios deverão ser sempre mantidos, inclusive em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

##### **4.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

4.1.1. Os preços registrados para a prestação dos serviços (homem/hora), somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF nº 104/94.

4.1.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF nº 68/97.

4.1.3. O reajuste será calculado, nos termos do Decreto Municipal nº 25.236/87, pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico "LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO - PREDOMINÂNCIA MECÂNICA", previsto na Portaria SF nº 1.285/91, desde que os preços registrados não ultrapassem os valores praticados no mercado.

4.1.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

##### **4.2. DA REVISÃO (READEQUAÇÃO) DE PREÇOS:**

4.2.1. Os preços registrados poderão ser readequados (revistos) pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

4.2.1.1. Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

4.2.1.2. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Administração.

4.2.1.3. Os novos preços somente serão válidos após sua publicação no Diário Oficial da Cidade e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela DETENTORA, para efeito do pagamento de fornecimento/serviço porventura contratado após o citado pedido.

4.2.2. Fica assegurado à Administração o direito de conferência e de correção dos novos preços que instruírem os pedidos de readequação de preços.

- 4.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução dos preços de

mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar a PMSP e a eventuais órgãos contratantes o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1.** A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, englobando uma ou mais Notas Fiscais, os documentos a seguir discriminados:
- 5.1.1. Atestado de recebimento e/ou aprovação da execução do objeto pela Unidade Requisitante;
  - 5.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
  - 5.1.3. Fatura, no caso de apresentação da Nota Fiscal;
  - 5.1.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
    - 5.1.4.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, sua(s) cópia(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
  - 5.1.5. Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
  - 5.1.6. Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social - CND;
  - 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários).
- 5.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá atestar e liberar para pagamento a parte incontestada do objeto.
- 5.3.** Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- 5.4.** A Administração efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir.
- 5.4.1. Os VALORES correspondentes às RETENÇÕES NA FONTE eventualmente necessárias deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- 5.5.** A DETENTORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA no Banco BRADESCO S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 46.528/05.
- 5.7.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega pela DETENTORA, na Unidade Requisitante, do pedido de pagamento devidamente acompanhado da documentação exigida no item 5.1.
- 5.8.** Nenhum pagamento isentará a DETENTORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.
- 5.9.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo para o pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 6.1.1. A presente Ata de Registro de Preços produzirá efeitos, no que couber, durante todo o prazo de garantia das peças, acessórios e serviços.
- 6.2.** A Administração não está obrigada a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, uma vez que o registro dos preços não caracteriza compromisso de sua utilização, podendo cancelá-la, utilizar outra Ata de Registro de Preços em vigor ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.
- 6.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, desde que previamente autorizados pelo órgão gerenciador.
- 6.3.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, efetuar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** O compromisso de fornecimento de peças e acessórios e de realização dos serviços pela DETENTORA, observada a discricionariedade da Administração, estará caracterizado após a assinatura do contrato ou a retirada do instrumento de contratação equivalente, emitido pela Unidade Requisitante.
- 7.2.** Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento que será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 7.3.** Quando desnecessária a lavratura do termo de contrato, o prazo para retirada do instrumento de contratação equivalente será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da DETENTORA.
- 7.4.** A assinatura do termo do contrato (quando este for exigível) ou a retirada do instrumento de contratação equivalente ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



As despesas estão cobertas pela(s) Nota(s) de Empenho nº \_\_\_\_\_,  
no(s) valor(es) de R\$\_\_\_\_\_.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Carimbo e assinatura do responsável pela UR

7.5.1. As peças e/ou acessórios fornecidos pela DETENTORA deverão atender, quando for o caso, as normas pertinentes da ABNT, devendo ser entregues no local designado pela Unidade Requisitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da "Autorização de Compra" ou instrumento de contratação equivalente.

- 7.6.** Para encaminhamento do veículo ou componente à DETENTORA para orçamento, a Unidade Requisitante deverá adotar um formulário conforme sugerido a seguir, lembrando sempre que, desde que contendo as informações solicitadas no modelo sugerido, a Unidade Requisitante pode optar por outro formulário que melhor atenda às suas necessidades.

São Paulo, XX de XXXXX de 200X.

**MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Assunto: Encaminhamento de veículo/componente para orçamento.

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_

Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_ (se for o caso).

(nome da empresa)

Sr. (a) XXX,

Pelo presente, encaminhamos a V.S<sup>a</sup> o veículo/componente, para orçamento de conserto, conforme identificação abaixo:

Descrição: \_\_\_\_\_

Prefixo: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_

Placas/Série: \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Problemas Apresentados/Serviços Solicitados: \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Local de Retirada do veículo/componente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Data do Recebimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(CARIMBO E ASSINATURA)

7.6.1. A DETENTORA providenciará a retirada do veículo ou componente na(s) Unidade(s) Requisitante(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

**7.7.** A DETENTORA deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para pequenos reparos e de 03 (três) dias úteis para serviços de grande monta e reformas, a contar da retirada do veículo ou componente.

A DETENTORA poderá utilizar o modelo sugerido a seguir para apresentar o seu orçamento de serviços, lembrando sempre que, desde que contendo as informações solicitadas no modelo sugerido, a DETENTORA pode optar por outro modelo que melhor atenda às suas necessidades.



Objeto \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pela presente, a empresa *supra* referida fica autorizada a executar os serviços, nos termos da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, orçamento nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo) preliminarmente apresentado e expressamente aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O prazo de execução do objeto será de \_\_\_\_\_ dias úteis, a contar da data da aprovação do orçamento.

As despesas estão cobertas pela(s) Nota(s) de Empenho nº \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do responsável pela UR

7.8.1. O início da execução dos serviços pela DETENTORA ocorrerá somente após a assinatura do contrato ou a retirada do instrumento de contratação equivalente.

**7.9.** Caso a DETENTORA se negue a receber qualquer solicitação do órgão gerenciador ou da Unidade Requisitante, a solicitação deverá ser enviada via postal com Aviso de Recebimento (AR), considerando-se efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

**7.10.** A Unidade Requisitante deverá juntar cópias do termo de contrato ou do instrumento de contratação equivalente no processo de requisição de peça e/ou acessório e no processo de liquidação da despesa.

**7.11.** Os serviços a serem executados são os seguintes:

7.11.1. SERVIÇOS MECÂNICOS E REVISÕES

Os seguintes sistemas são considerados vitais para a segurança do veículo:

- Sistema de Freios;
- Sistema de Direção;
- Sistema de Suspensão dianteiro e traseiro;
- Sistema de Força e Transmissão.



Nas manutenções dos sistemas acima citados deverão ser usadas somente peças genuínas, com exceção de veículos antigos (mais de 05 (cinco) anos de fabricação), nos quais poderão ser usadas peças originais desde que justificado pela DETENTORA e previamente aprovado pela Unidade Requisitante.

Os serviços nos sistemas de freios, direção, suspensão e força deverão ser realizados nas instalações da DETENTORA por pessoal devidamente habilitado. Por solicitação da Unidade Requisitante, pequenas manutenções poderão ser feitas na própria Unidade, por pessoal devidamente habilitado da DETENTORA.

A DETENTORA deverá manter em seu quadro de funcionários pelo menos 06 (seis) técnicos em mecânica automotiva com curso/treinamento na fábrica FORD ou outra entidade de notória capacidade que ofereça cursos equivalentes (SENAI, etc.).

Obs: Os serviços mecânicos incluem o equipamento de ar condicionado

#### 7.11.2. FUNILARIA E PINTURA

Os serviços de Funilaria e Pintura serão de inteira responsabilidade da DETENTORA, que deverá realizá-los com qualidade em suas instalações.

Obs: Os serviços de funilaria e pintura incluem a remoção e troca de adesivos, quando necessário.

#### 7.11.3. SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

Os serviços de eletricidade deverão ser realizados nas instalações da DETENTORA por pessoal devidamente habilitado. Por solicitação da Unidade Requisitante, pequenas manutenções poderão ser feitas na própria Unidade, por pessoal habilitado da DETENTORA.

A Licitante deverá manter em seu quadro de funcionários pelo menos 02 (dois) técnicos em eletricidade automotiva com curso/treinamento na fábrica FORD ou outra entidade de notória capacidade que ofereça cursos equivalentes (SENAI, etc.).

Obs: O serviços de eletricidade incluem a eletrônica embarcada, se houver.

#### 7.11.4. TAPEÇARIA E VIDRAÇARIA

Os serviços de Funilaria e Pintura serão de inteira responsabilidade da DETENTORA, que deverá realizá-los com qualidade em suas instalações.

#### 7.11.5. ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO

Os serviços de alinhamento/balanceamento deverão ser realizados nas instalações da DETENTORA, que deve ser dotada de equipamentos especializados para estes serviços.

A DETENTORA deverá manter em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) técnico em alinhamento e balanceamento treinado pela FORD ou pelo fabricante dos equipamentos de alinhamento e balanceamento

- 7.12.** O transporte do veículo ou componente para a prestação ou reexecução dos serviços, tanto na retirada, quanto na devolução, será de responsabilidade da DETENTORA, cabendo a esta arcar com todos os custos do citado transporte, inclusive aqueles oriundos de eventuais acidentes de qualquer natureza, enquanto o veículo ou componente estiver sob a sua guarda e responsabilidade.



- 7.12.1.O transporte do veículo deverá obrigatoriamente ser efetuado através de veículo tipo reboque (guincho, caminhão plataforma, etc.).
- 7.12.2.O transporte do componente deverá ser feito adequadamente, sob responsabilidade da DETENTORA, sendo que as partes sujeitas à danificação por impurezas deverão estar devidamente protegidas.
- 7.13.** A DETENTORA deverá devolver o veículo à Unidade Requisitante lavado e limpo.
- 7.14.** A Unidade Requisitante poderá optar por enviar e/ou retirar o veículo das instalações da DETENTORA usando seus motoristas habilitados.
- 7.15.** O prazo para a execução de pequenos reparos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação expressa do orçamento, pela Unidade Requisitante.
- 7.15.1.São considerados pequenos reparos os serviços que demandam 40 (quarenta) horas de trabalho ou menos, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante.
- 7.16.** O prazo para a execução de serviços de grande monta e reformas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da aprovação expressa do orçamento, pela Unidade Requisitante.
- 7.16.1.São considerados serviços de grande monta ou reforma os serviços que demandam mais de 40 (quarenta) horas de trabalho conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante.
- 7.17.** A PMSP poderá, a qualquer tempo, inspecionar os serviços que estão sendo executados, seja por meio de servidores designados pelo Departamento de Transportes Internos – DTI, seja por meio de servidores designados pela Unidade Requisitante.
- 7.18.** As peças substituídas quando da execução dos serviços deverão ser devolvidas pela DETENTORA à Unidade Requisitante, juntamente com o veículo ou o componente devidamente recuperado.
- 7.18.1.As embalagens das peças ou acessórios instalados no veículo ou componente deverão ser entregues à Unidade Requisitante juntamente com o veículo ou o componente devidamente recuperado.
- 7.19.** No ato da entrega das peças ou acessórios e/ou dos serviços deverá ser apresentada pela DETENTORA a cópia do termo de contrato ou do instrumento de contratação equivalente.
- 7.20.** As peças e acessórios fornecidos que não correspondam às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela DETENTORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e contratuais.
- 7.21.** Caso os pequenos reparos realizados não correspondam às exigências técnicas pertinentes, deverão ser refeitos pela DETENTORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e contratuais.
- 7.22.** Caso os serviços de grande monta ou reformas realizados não correspondam às exigências técnicas pertinentes, deverão ser refeitos pela DETENTORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e contratuais.



- 7.23.** A DETENTORA deverá entregar ao DTI, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura desta Ata de Registro de Preços, conforme quantitativo determinado pelo citado Departamento, até 40 (quarenta) cópias da lista de preços oficial da montadora e até 40 (quarenta) cópias do catálogo de peças de toda a linha de veículos da marca FORD pertencentes à frota da PMSP, conforme solicitação do DTI, cópias estas que deverão estar impressas ou em mídia eletrônica. Neste último caso, deverá prestar assistência técnica na sua instalação e utilização.
- 7.23.1. Em caso aumento ou redução de preços de peças e acessórios constantes da tabela do fabricante, a DETENTORA deverá entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização, os quantitativos das listas de preços determinados pelo DTI, até o limite citado no item 7.23, devidamente atualizadas.
- 7.24.** Quando solicitado, a DETENTORA deverá instalar em mídia eletrônica no DTI e nas Unidades Requisitantes as tabelas de tempos padrões de manutenção ou sistemas de tempos padrões de manutenção do Fabricante.
- 7.25.** A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até alcançar os seguintes quantitativos:
- 7.25.1. Serviços: 25 (vinte e cinco) veículos/mês;
- 7.25.2. Fornecimento de Peças e Acessórios, incluídas ou não nas quantidades de serviços citada no item 7.25.1: 400 (quatrocentas) peças/acessórios por mês.
- 7.26.** A DETENTORA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento de peças ou acessórios ou a execução do serviço estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no item 7.25.
- 7.26.1. O fornecimento de peças e acessórios ou a execução de serviços acima dos quantitativos *supra*, de acordo com as necessidades da Administração, dependerá de anuência da DETENTORA do registro de preços, considerando-se como anuência: a ausência de manifestação contrária ao atendimento do pedido dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação; ou a apresentação do orçamento do objeto solicitado.
- 7.26.2. A manifestação contrária ao atendimento do pedido deverá ser feita por escrito, em documento assinado pelo representante legal ou procurador da DETENTORA, no qual fique demonstrado o atendimento às quantidades *supra* mencionadas.
- 7.27.** A DETENTORA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão da referida ata e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.28.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, bem como materiais auxiliares, fretes e despesas de transporte e entrega de peças, acessórios e veículos até os locais indicados pela Administração.
- 7.29** A DETENTORA responderá, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, devendo, inclusive, substituir as peças e/ou refazer os serviços em que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos



estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.30.** A DETENTORA se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos e serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.30.1. O prazo de garantia das peças e/ou acessórios entregues é de 12 (doze) meses contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do efetivo recebimento das peças e/ou acessórios pela contratante.

7.30.2. O prazo de garantia dos serviços, incluídas as peças e componentes instalados, é 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega e recebimento dos veículos pela contratante.

**7.31.** A DETENTORA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em decorrência da Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**7.32.** A(s) especificação(ões) do material não expressamente declarada(s) no Edital e seus Anexos deverão ser aprovadas pela Unidade Requisitante, devendo estar de acordo com as Normas Técnicas pertinentes.

**7.33.** A DETENTORA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao DTI ou à Unidade Requisitante, em horário por estas estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

**7.34.** A DETENTORA deverá comunicar ao órgão gerenciador da presente avença toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.35.** As seguintes informações técnicas deverão ser fornecidas pela DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais:

**7.35.1. Serviços e Fornecimento de Peças e Acessórios - Relatório Mensal - Resumo**

Mensalmente, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fornecimentos a DETENTORA deverá entregar ao **Departamento de Transportes Internos - DTI** um relatório mensal de **Serviços e Fornecimento de Peças e Acessórios** em planilha eletrônica e impresso, conforme modelo a seguir, que eventualmente poderá ser modificado de comum acordo entre o DTI e a DETENTORA:



Obs.: Devem ser preenchidas apenas as iniciais do Órgão da PMSP que permitem a sua identificação.

b) Placa

Placa do veículo para o qual a DETENTORA prestou serviços ou fornecerá peças e acessórios.

c) Modelo

Modelo do veículo segundo a designação do fabricante.

d) Ano de Fabricação

e) Quilometragem na data do serviço

A DETENTORA deverá anotar a quilometragem registrada no odômetro do veículo no recebimento do mesmo em sua oficina.

f) Data de solicitação do serviço pelo Órgão da PMSP

A DETENTORA deverá anotar a data em que o Órgão da PMSP solicitou o serviço.

g) Data de entrada na oficina da DETENTORA

Data em que o veículo deu entrada na oficina da DETENTORA e ficou aguardando a elaboração do orçamento.

h) Data de aprovação (ou recusa) do orçamento

Data em que o orçamento foi aprovado pelo Órgão da PMSP solicitante do serviço.

Obs.: No caso do orçamento ser recusado, será colocada a data da recusa do orçamento. Se for feito um novo orçamento, e neste caso ele ser aprovado, será colocada apenas a data da aprovação deste último orçamento.

i) Data de entrega do veículo

Data em que o veículo foi efetivamente entregue ao Órgão da PMSP, após o aceite dos serviços e fornecimentos. No caso de haver pendências ou entrega condicional, só deverá ser anotada a data da aceitação do veículo quando estiverem sanadas todas as pendências ou restrições à aceitação do serviço ou fornecimento.

Obs.: O período de garantia deve iniciar a partir da data de aceitação do fornecimento.

No caso desta data ocorrer fora do mês do relatório, os dados do relatório deverão ser repetidos no mês seguinte ou subsequentes até a data de entrega do veículo. Neste caso, no mês em que o veículo não for entregue deverá ser anotado no relatório "não entregue".

j) Valor total dos serviços

Deverá ser anotado o valor total dos serviços.

k) Valor total das peças e acessórios fornecidas ao veículo

Deve ser anotado o valor total de peças, acessórios, conjuntos, etc., fornecidos ao veículo. Caso seja fornecida alguma peça sobressalente junto com o veículo, este valor deverá ser somado ao valor total.

l) Data de emissão da N.F. pela DETENTORA



Data em que, após a autorização pelo Órgão da PMSP solicitante dos serviços e fornecimentos, foi emitida a Nota Fiscal relativa a estes serviços ou fornecimentos.

Obs.: Deverá haver sempre apenas uma Nota Fiscal para cada veículo.

No caso desta data ocorrer fora do mês do relatório, os dados do relatório deverão ser repetidos no mês seguinte ou nos subseqüentes até a emissão da Nota Fiscal. Neste caso, no mês em que a Nota Fiscal não for emitida deverá ser anotado no relatório "N.F. não emitida".

m) Data de liquidação do débito pela PMSP

Data em que a PMSP liquidou o seu débito com a DETENTORA pelos serviços e fornecimentos para aquele veículo.

Obs.: No caso desta data ocorrer fora do mês do relatório, os dados do relatório deverão ser repetidos no mês seguinte ou nos subseqüentes até o encerramento do débito da PMSP em relação àquele veículo. Neste caso, no mês em que o débito não for liquidado, deverá ser anotado "não pago".

**7.35.2. Serviços e Fornecimento de Peças e Acessórios – Relatório Mensal por Tipo de Serviço Executado**

Mensalmente, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e fornecimentos DETENTORA deverá entregar ao **DTI** um relatório mensal de **Serviços e Fornecimento de Peças e Acessórios – Relatório Mensal por Tipo de Serviço Executado** em planilha eletrônica e impresso, conforme modelo a seguir, que eventualmente poderá ser modificado de comum acordo entre o DTI e a DETENTORA:



Obs.: Deve ser preenchido apenas as iniciais do Órgão da PMSP que permitem a sua identificação.

b) Placa do Veículo

- Placa do veículo para o qual a DETENTORA prestou serviços ou fornecerá peças e acessórios.

c) Data de entrada na oficina da DETENTORA

- Data em que o veículo deu entrada na oficina da DETENTORA.

d) Data de entrega do veículo

- Data em que o veículo foi efetivamente entregue ao Órgão da PMSP, após o aceite dos serviços e fornecimentos. No caso de haver pendências ou entrega condicional, só deverá ser anotada a data da aceitação do veículo quando estiverem sanadas todas as pendências ou restrições à aceitação do serviço ou fornecimento.

Obs.: O período de garantia não deve ser incluído na data de aceitação do veículo.

No caso desta data ocorrer fora do mês do relatório, os dados do relatório deverão ser repetidos no mês seguinte ou nos subseqüentes até a data de entrega do veículo. Neste caso, no mês em que o veículo não for entregue deverá ser anotado no relatório "não entregue".

e) Mecânica

- Peças – Indicar o valor total de peças, kits, etc., aplicadas no veículo.
- Mão de obra – Indicar o valor total de mão de obra aplicada no veículo.

f) Eletricidade

- Peças – Indicar o valor total de peças, kits, etc., aplicadas no veículo.
- Mão de obra – Indicar o valor total de mão de obra aplicada no veículo.

g) Funilaria/Pintura

- Peças e acessórios – Indicar o valor total de peças, acessórios, etc., aplicadas no veículo.
- Mão de obra – Indicar o valor total de mão de obra aplicada no veículo.

h) Tapeçaria/Vidraçaria

- Peças e acessórios – Indicar o valor total de peças, acessórios, etc., aplicadas no veículo.
- Mão de obra – Indicar o valor total de mão de obra aplicada no veículo.

i) Alinhamento/Balanceamento

- Mão de obra – Indicar o valor total de mão de obra aplicada no veículo.

j) Revisão Geral

A Revisão Geral será feita por solicitação do Órgão da PMSP, que opera com o veículo e seguirá um roteiro que será fornecido por este Órgão da PMSP ou pelo fabricante do veículo para a quilometragem do mesmo na data da solicitação deste tipo de serviço.

- Peças – Indicar o valor total de peças, kits, etc., aplicadas no veículo.
- Mão de obra – Indicar o valor total de mão de obra aplicada no veículo.



Onde:

a) Os Órgãos da PMSP são:

- Subprefeituras;
- Secretarias;
- Autarquias;
- Sociedades de Economia Mista controladas pela PMSP.

Obs.: Devem ser preenchidas apenas as iniciais do órgão da PMSP que permitem a sua identificação.

b) Placa do Veículo

Placa do veículo para o qual a DETENTORA prestou serviços ou fornecerá peças e acessórios.

c) Data de solicitação pelo Órgão da PMSP

A DETENTORA deverá anotar a data em que o Órgão da PMSP solicitou a peça e/ou acessórios, seja esta por escrito ou verbal.

d) Data de entrega dos produtos

Data em que os produtos foram efetivamente entregues ao Órgão da PMSP. No caso de haver pendências ou entrega condicional, só deverá ser anotada a data da conclusão do pedido quando estiverem sanadas todas as pendências ou restrições à aceitação do fornecimento.

Obs.: O período de garantia deve iniciar a partir da data de aceitação do fornecimento.

No caso desta data ocorrer fora do mês do relatório, os dados do relatório deverão ser repetidos no mês seguinte e nos subseqüentes até a data de entrega do pedido. Neste caso, no mês em que o pedido não for entregue deverá ser anotado no relatório "não entregue".

e) Valor total dos produtos

Óleo Lubrificante – Deve ser anotado o valor total de óleo lubrificante solicitado para aquele veículo. Cabe ao Órgão da PMSP solicitante, no caso de um pedido único para vários veículos, discriminar em qual veículo serão aplicados os produtos.

Filtros - Deve ser anotado o valor total de filtros solicitado para aquele veículo. Cabe ao Órgão da PMSP solicitante, no caso de um pedido único para vários veículos, discriminar em qual veículo serão aplicados os produtos.

Pneus - Deve ser anotado o valor total de pneus solicitados para aquele veículo. Cabe ao Órgão da PMSP solicitante dos pneus, no caso de um pedido único para vários veículos, discriminar em qual veículo serão aplicados os pneus.

No caso de pneus para estoque, o campo "Placa do Veículo" deverá ser anotado "Estoque".

Outros - Deve ser anotado o valor total de todos os materiais de consumo que não se enquadram nas classificações anteriores. Cabe ao Órgão da PMSP solicitante dos produtos, no caso de um pedido único para vários veículos, discriminar em qual veículo os mesmos serão aplicados.

f) Data de emissão da N.F. pela DETENTORA

Data em que, após a autorização pelo Órgão da PMSP solicitante dos serviços e fornecimentos, foi emitida a Nota Fiscal relativa a estes serviços ou fornecimentos.

Obs.: No caso desta data ocorrer fora do mês do relatório, os dados do relatório deverão ser repetidos no mês seguinte e nos subseqüentes até a emissão da Nota Fiscal. Neste caso, no mês em que a Nota Fiscal não for emitida deverá ser anotado no relatório "N.F. não emitida".



g) Data de liquidação do débito pela PMSP

Data em que a PMSP liquidou o seu débito com a DETENTORA pelos fornecimentos para aquele pedido

Obs.: No caso desta data ocorrer fora do mês do relatório, os dados do relatório deverão ser repetidos no mês seguinte ou subseqüentes até o encerramento do débito da PMSP em relação àquele veículo. Neste caso, no mês em que o débito não for liquidado, deverá ser anotado "não pago".

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1.** O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será exercido pelo Diretor ou por servidor designado pelo Diretor do Departamento de Transportes Internos – DTI, da Secretaria Municipal de Transportes.
- 8.2.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelas Unidades Requisitantes e também por servidor(es) designado(s) pelo Diretor do DTI.
- 8.3.** As peças e acessórios fornecidos e os serviços prestados, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no § 8º do artigo 15 e nos artigos 73 a 76, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais normas pertinentes.
- 8.4.** Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistorias no ato da entrega e avaliarão as condições dos veículos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou o fornecimento executado em desacordo com a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e na presente Ata de Registro de Preços, devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.2.** A DETENTORA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no Edital de Pregão nº 004/2008-SMT e nos seus Anexos:
  - 9.2.1. Pela ausência de assinatura do termo de contrato (quando cabível) ou de retirada do instrumento de contratação equivalente, no prazo estabelecido: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de contrato ou do instrumento de contratação equivalente;
    - 9.2.1.1. Incide na multa prevista no item 9.2.1. a DETENTORA que estiver impedida de assinar o termo de contrato ou de retirar o instrumento de contratação equivalente por não cumprir as exigências constantes da presente Ata de Registro de Preços.



- 9.2.2. Pela inexecução total do termo de contrato (quando cabível) ou do instrumento de contratação equivalente: multa de 20% (vinte por cento) do valor do termo de contrato ou do instrumento de contratação equivalente;
- 9.2.3. Pela inexecução parcial do termo de contrato (quando cabível) ou do instrumento de contratação equivalente: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada;
- 9.2.4. Por obrigação desatendida, em relação às obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão nº 004/2008-SMT e seus Anexos, que integram o ajuste: multa de 3% (três por cento) do valor do termo de contrato (quando cabível) ou do instrumento de contratação equivalente;
- 9.2.5. Pelo atraso no cumprimento dos prazos para providências a seu cargo, previstos na presente Ata de Registro de Preços: multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do termo de contrato (quando cabível) ou do instrumento de contratação equivalente. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso estará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, com as suas conseqüências;
- 9.2.6. Pelo descumprimento dos itens 7.23, 7.24, 7.33 ou 7.34 da presente Ata de Registro de Preços: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração;
- 9.2.7. Pela ausência de entrega dos relatórios previstos no item 7.35 da presente Ata de Registro de Preços: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por relatório não entregue;
- 9.2.8. Pelo atraso na entrega dos relatórios previstos no item 7.35 da presente Ata de Registro de Preços: multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por relatório não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso será aplicada a multa prevista no item 9.2.7.
- 9.3.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a DETENTORA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.
- 9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.6.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, devendo ser protocolizados tempestivamente, nos dias úteis, no horário no horário ininterrupto das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesseis horas), após o recolhimento em agência bancária do preço público devido.
- 9.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo legal, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da PMSP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração;
  - 10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2.** A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais, quando a DETENTORA:
- 10.2.1. Descumprir as quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à execução da avença;
  - 10.2.2. Deixar de firmar termos de contratos, quando cabíveis, ou deixar de retirar os instrumentos de contratação equivalentes, nos prazos previstos;
  - 10.2.3. Não aceitar a redução dos preços registrados, quando os referidos preços se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- 10.3.** A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada por razões de interesse público, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nos itens 10.1. a 10.3. será feita mediante publicação no Diário Oficial da Cidade e/ou mediante notificação encaminhada aos representantes da DETENTORA (pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA A EMISSÃO DO EMPENHO**

A contratação e a emissão do empenho serão autorizadas pelo titular do Órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade Requisitante responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços, bem como da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares,



não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.2.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Municipal nº 13.278/02, ao Decreto Municipal nº 44.279/03 e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 12.4.** Ficam fazendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão nº 004/2008-SMT, a Ata da Sessão Pública do referido Pregão e a Proposta da DETENTORA, na qual constam os preços finais alcançados.
- 12.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6.** A DETENTORA, no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços, apresentou os documentos exigidos no Edital do Pregão nº 004/2008-SMT, que se encontram juntados ao Processo Administrativo nº 2008-0.017.559-6.
- 12.7.** A DETENTORA exibiu neste ato, Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no valor de R\$ de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Instrumento.

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

São Paulo-SP, 25 de março de 2008.